

LEI N° 2.503/2.013

“Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a constituir e firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável e dá outras providências.”

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ouro Fino, através do Poder Executivo, autorizado a constituir e a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável e Gestão de Resíduos Sólidos (aterro sanitário) dos seguintes municípios: Ouro Fino Albertina, Bueno Brandão, Inconfidentes, Jacutinga e Monte Sião.

Art. 2º - Fica definido que o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável será entidade regional de cooperação, na forma de consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios e com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável será regido pela Lei Federal n° 11.107 de 06 de Abril de 2005 ou a que vier a substituí-la e terá como objetivo a prestação de serviços que tenha como consequência a melhoria das condições de saneamento, preservação de recursos hídricos e ambientais.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas pertinentes à viabilização do convênio de que trata o artigo 1º, entendido como contábil, contratual e orçamentária nos termos desta Lei.

Art. 5º - Na vigência do convênio que ora se autoriza, fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 12 de Abril de 2.013.

Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal